



Gabinete do Prefeito

## LEI COMPLEMENTAR Nº 051/2016.

**Ementa:** Dispõe sobre o reajuste do piso remuneratório do cargo de professor, cria a Gratificação de Desempenho e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Igarassu,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O piso remuneratório do cargo efetivo de professor será reajustado no percentual de 11,36% (onze inteiros e trinta e seis centésimos por centos), com efeitos retroativos ao dia 01 de janeiro de 2016.

Parágrafo único. O pagamento retroativo o qual dispõe o *caput* deste artigo será efetuado em três parcelas mensais a partir da vigência desta Lei.

Art. 2º. Todo e qualquer ocupante do cargo efetivo de professor fará jus à percepção de gratificação – ora denominada de Gratificação de Desempenho (GC) -, devida no percentual de 20% (vinte por cento) que, em respeito ao art. 37, inciso XIV, da Constituição Federal, incidirá tão somente sobre o piso remuneratório estabelecido em Lei própria da carreira de professor.

§1º. Os acréscimos remuneratórios a título de Gratificação de Desempenho serão realizados de maneira parcelada para que ao final corresponda ao percentual apontado no *caput* deste artigo e serão adimplidos da seguinte maneira:

- a) A GD será equivalente a 2,5% (dois inteiros e meio por cento) do piso remuneratório a partir do mês de maio de 2016;
- b) A GD será equivalente a 5% (cinco por cento) do piso remuneratório a partir do mês de novembro de 2016;



- c) A GD será equivalente a 7,5% (sete inteiros e meio por cento) do piso remuneratório a partir do mês de maio de 2017;
- d) A GD será equivalente a 10% (dez por cento) do piso remuneratório a partir do mês de novembro de 2017;
- e) A GD será equivalente a 12,5% (doze inteiros e meio por cento) do piso remuneratório a partir do mês de maio de 2018;
- f) A GD será equivalente a 15% (quinze por cento) do piso remuneratório a partir do mês de novembro de 2018;
- g) A GD será equivalente a 17,5% (dezessete inteiros e meio por cento) do piso remuneratório a partir do mês de maio de 2019;
- h) A GD será equivalente a 20% (vinte por cento) do piso remuneratório a partir do mês de novembro de 2019;

§2º. A Gratificação de Desempenho integrará os proventos de inatividade.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seguirá os ditames da Lei de responsabilidade Fiscal.

Palácio de Afonso Gonçalves - Igarassu, 12 de Abril de 2016.

Mário Ricardo Santos de Lima  
Prefeito